



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO											
PROCESSO ADMINISTRATIVO 151/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026											
SRP 025/2026											
Regime Jurídico: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 Decreto Municipal nº 100 de 02/07/2025	Data Limite para envio de proposta: Até às 08h30min do dia 18/08/2026 Dia e hora da abertura: Até às 08h30min do dia 18/08/2026										
Objeto: registro de preços para fornecimento e instalação de vidros temperados, para uso das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Campestre - MG.											
SETOR DEMANDANTE: Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Esportes, Transportes, Obras e Administração.	Tipo: Menor preço por "LOTE"										
Regime de Execução: Execução Indireta	Modo de disputa: Aberto/fechado										
Benefício para MEs e EPPs locais: Aceitação de preços até 10% superiores.	Orçamento: Não Sigiloso										
Intervalo de lance: R\$ 0,01 (um centavo)	Plataforma: ammlcita (www.ammlcita.org.br)										
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2">O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.</td></tr><tr><td>Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública</td><td>Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública</td></tr><tr><td colspan="2">CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios, https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br</td></tr><tr><td colspan="2">Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br Telefone (35) 98423-5170</td></tr></tbody></table>		Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação		O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.		Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública	CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios , https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br		Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br Telefone (35) 98423-5170	
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação											
O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.											
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública										
CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios , https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br											
Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br Telefone (35) 98423-5170											



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, por intermédio do Departamento Municipal de Licitação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** www.ammlicita.org.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Rafaela Regina de Souza, Pregoeira oficial e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 122/2026**, e regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 100/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE para recebimento de propostas: Dia 18/08/2026 às 08h30 – referência horário de Brasília.
Abertura da sessão pública de Pregão: Dia 18/08/2026 às 08h30.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campestre, através do endereço eletrônico www.campestre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Administração Municipal, situado na rua Cel. José Custódio, nº 84, em dias e horários de expediente, compreendendo das 8h às 11h e das 12 às 17h, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre www.campestre.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o “registro de preços para fornecimento e instalação de vidros temperados, para uso das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Campestre - MG”, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/2025, será concedido tratamento diferenciado às empresas sediadas no Município de Campestre/MG, com o objetivo de fomentar a participação do comércio local nas licitações e promover o desenvolvimento econômico do município. Assim, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e com sede e administração em Campestre/MG poderão apresentar preços até



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado por empresa não sediada no município, para fins de adjudicação, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste edital.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da amm licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Campestre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total.

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.3 - No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.4.2) Apresentação dos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a.1) As empresas que se enquadram no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração;

a.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com termo de abertura e encerramento;

a.3) Publicados em diário oficial e ou jornal de grande circulação;

a.4) Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, para empresas criadas no exercício em curso.

a.5) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento/ declaração, assinada por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta índices igual ou maior que 1, através das seguintes fórmulas:

$$\text{A) Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{B) Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{C) Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.1) A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.

b.1.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.1.3) Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 69, Inciso II § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021* (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 – Empresas caracterizadas com MEs e EPPs sediadas no município de Campestre-MG que tiverem seu último lance à 10% do lance do fornecedor melhor classificado serão automaticamente convocadas para a etapa de negociação.

9.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.26.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.26.5 - Empresas brasileiras;

9.26.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32 – Neste caso, onde se tem mais de um item no lote, ao final da negociação, o licitante será convocado pela plataforma a atualizar sua proposta na plataforma, dispondo do prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. – Caso, no momento da negociação, seja constatado que os valores referenciais estão abaixo do praticado no mercado a pregoeira poderá abrir diligência para verificação no mercado dos valores atualmente praticados, com intuito de aceitar as propostas ofertadas no certame.

10.3.1 – Considera-se desde já justificável, a variação de preços que ultrapassem o valor estimado referencial para mais em 5% (cinco por cento).

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do item.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Ao fim da fase de julgamento a pregoeira poderá solicitar catálogo dos itens para conferência de produtos requeridos, conforme artigo 17 parágrafo 3º, da Lei Federal 14.133/21.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.1 - Encerrada a fase de julgamento e, quando for o caso, a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de **adjudicação do objeto** ao licitante vencedor e **homologação do procedimento licitatório**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O contrato/ ata de registro de preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual/ ata de registro de preços.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.2 - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 - Assinar a Ata no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do edital.

17.4 – Efetuar a entrega e instalação do objeto licitado em lugar previamente discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Compras, juntamente com a nota fiscal.

17.5 – O contratado se obriga a fornecer e instalar os produtos, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e aceita, e demais documentos que integram o Edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

17.5.1 - A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do produto fornecido, que deverão ser de 1ª qualidade.

17.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e instalação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos do item adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do produto.

17.8 - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.9 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão;

17.10 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

17.11 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

17.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

17.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.14 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.15 – Substituir e/ou corrigir, de imediato e às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias corridos o produto licitado em que se verifiquem irregularidades e/ou estiver em desacordo com a proposta vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

18.3 – Caberá ao Município, através do fiscal do contrato, fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

18.4 – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante o período de fornecimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

18.5 – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

18.7 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

18.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.3 – Caberá ao Município, através do fiscal do contrato, fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

19.4 – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante o período de fornecimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

19.5 – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

19.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

19.7 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

19.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a entrega de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega e instalação do produto;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o material fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do material;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

Obs.: A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos fiscais e gestor do contrato, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2003

Proj/atividade: 2113 – Manutenção Atividade Secretaria de Governo

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2113

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Civil

Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2006

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Militar

Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2007

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0003.3390.3000.2116

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação

Dotação: 12.361.0009.33903000-2023

Proj/atividade: 1029 – Construção Escolas Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 12.361.0025.44905100-1029

Proj/atividade: 2095 – Manutenção Atividade Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0025.33903000-2095

Proj/atividade: 2095 – Manutenção Atividade Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0025.44905100-2028

Proj/Atividade: 2253 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL 30%

Dotação: 12.361.0025.33903000.2253

Proj/atividade: 2144 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Creche)

Dotação: 12.365.0011.33903000-2144

Proj/atividade: 2144 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Creche)

Dotação: 12.365.0011.44905100-2144

Proj/Atividade: 2146 - MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 30%

Dotação: 12.365.0011. 33903000.2146

Proj/atividade: 2147 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Pre-Esc)

Dotação: 12.365.0011.33903000-2147

Proj/atividade: 2147 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Pre-Esc)

Dotação: 12.365.0011.44905100-2147

Proj/Atividade: 2255 - MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA 30%

Dotação: 12.365.0011. 33903000.2255

Proj/Atividade: 2094 – MANUT. TRASP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/atividade: 2040 – Manutenção Ativ. Ensino Técnico

Dotação: 12.363.0015.33903000-2040

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0028.33903000-2015

Proj/atividade: 1025 – Bloco Investimento Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.44905100-1025

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 1522 – Bloco Investimento Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.44905100-1522

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 1059 – Bloco Investimento - Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.4490.5100-1059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.33903000-2059

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.33903000.2031

Proj/atividade: 2074 – Manutenção Atividade Desenvolvimento Urbano
Dotação: 04.125.0043.3390.3000.2074

Proj/atividade: 2128 – Manutenção Secretaria Desenvolvimento EC
Dotação: 04.122.0055.3390.3000.2128

Proj/atividade: 2084 – Manutenção Atividades Proteção Meio Ambiente
Dotação: 18.541.0054.3390.3000.2084

Proj/atividade: 2075 – Manutenção Usina de Reciclagem
Dotação: 18.542.0054.3390.3000.2075

Proj/atividade: 2075 – Manutenção Usina de Reciclagem
Dotação: 18.542.0054.44905100-2075

Proj/atividade: 2070 – Manutenção Ativ Agrícolas
Dotação: 20.606.0040.33903000-2070

Proj/atividade: 2062 – Gestão Fundo Mun.Assistencia Social-SUAS
Dotação: 08.122.0035.3390.3000.2062

Proj/atividade: 2106 – Manutenção Centro Ref.Assist. Social- CRAS - PSB
Dotação: 08.245.0035.3390.3000.2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção das Atividades do CREAS
Dotação: 08.245.0035.3390.3000.2109

Proj/atividade: 2117 – Manutenção Atividade Conselho Tutelar
Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/atividade: 2127 – Manutenção Departamento Habitação
Dotação: 08.244.0035.33903000-2127

Proj/atividade: 1036 – Construção de Casas Populares
Dotação: 16.482.0042.44905100-1036

Proj/atividade: 1062 – Const. Ampl Estádios/Campo/Society Sede / Z. Rural
Dotação: 27.812.0016.44905100-1062



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 2034 – Manutenção Ativ. Secretaria de Esportes
Dotação: 27.812.0016.33903000-2034

Proj/atividade: 1015 – Const. Ampl. Ref. Quadras e Ginásio, Praças
Dotação: 27.813.0016.33903000-1015

Proj/atividade: 1015 – Const. Ampl. Ref. Quadras e Ginásio, Praças
Dotação: 27.813.0016.44905100-1015

Proj/atividade: 2038 – Man Ativ. Da Cultura
Dotação: 13.392.0058.33903000-2038

Proj/atividade: 2122 – Manutenção Eventos Festas Pop. E Culturais
Dotação: 13.392.0058.33903000-2122

Proj/atividade: 1075 – Reforma e Ampliação Prédios Públicos
Dotação: 04.122.0038.44905100-1075

Proj/atividade: 2068 – Man Ref. Amp Prédios Públicos
Dotação: 04.122.0038.33903000-2068

Proj/atividade: 1053 – Construção Parque de Exposição
Dotação: 04.122.0050.449051.1053

Proj/atividade: 2066- Manutenção da Secretaria de Obras
Dotação: 04.122.0050.33903000-2066

Proj/atividade: 2066 – Manutenção da Secretaria de Obras
Dotação: 04.122.0002.449051.2066

Proj/atividade: 2124 – Manutenção Ativ Dep. Defesa Civil
Dotação: 06.182.0002.3390.3000.2124

Proj/atividade: 1049 – Const/Ampl de Praças,Parques e Jardins
Dotação: 15.451.0048.44905100-1049

Proj/atividade: 2050- Manut. Reforma de Praças,parques e Jardins
Dotação: 15.451.0048.33903000-2050

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica
Dotação: 15.452.0045.3390.3000.2076

Proj/atividade: 2077 – Manutenção Serviços Funerários
Dotação: 15.452.0046.33903000.2077

Proj/atividade: 2077 – Manutenção Serviços Funerários
Dotação: 15.452.0046.44905100.2077

Proj/atividade: 2080 – Manutenção das Vias Urbanas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 15.452.0049.33903000.2080

Proj/atividade: 2088 – Manut. Departamento de assuntos rurais

Dotação: 26.782.0056.33903000-2088

Proj/atividade: 2088 – Manut. Departamento de assuntos rurais

Dotação: 26.782.0056.44905100-2088

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes

Dotação: 26.782.0002.3390.3000.2112

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasnf@campestre.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

23.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

23.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DO REAJUSTAMENTO

25.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

25.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível exclusivamente em decorrência de fato superveniente caracterizado como álea extraordinária e extracontratual, decorrente de evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos originalmente assumidos pelas partes e impacte a execução contratual.

25.3 - Os riscos ordinários inerentes à atividade econômica do contratado constituem álea ordinária e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo oscilações normais de mercado, variações previsíveis de custos e demais eventos próprios da atividade empresarial.

25.4 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar, cumulativamente, a ocorrência do evento alegado, o nexo causal com os impactos suportados, a efetiva alteração dos encargos contratuais e a memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

25.5 - A mera apresentação de notas fiscais, cotações, pesquisas de preços ou aumento isolado de custos não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação do impacto efetivo e relevante sobre a execução contratual.

25.6 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para análise e manifestação quanto ao pedido, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa. Durante o período de análise, o contratado permanecerá obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não podendo interromper ou suspender a execução contratual sob alegação de pendência de apreciação do pedido.

25.7 - A apreciação dos pedidos observará a legislação vigente, os entendimentos dos órgãos de controle e do Poder Judiciário aplicáveis à matéria, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pleito.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

25.8 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em favor do contratado ou da Administração, com a finalidade de restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente pactuada.

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

27.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

27.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

27.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

27.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

28 – DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28.1 - Nos termos do Decreto Municipal 100/2025 e Consulta 1102289/TCEMG, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2 – Caso o adjudicatário não forneça o material, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

29.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

29.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o material, dentro do prazo e horários estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

29.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7 – Constituem motivos para rescisão da ARP ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

29.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.9 - A contratação do item requisitado ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar toda quantidade constante no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

29.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.12 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM licita (www.ammlicita.org.br).

29.14 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato;

29.15- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.campestre.mg.gov.br .

29.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

29.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.23 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

29.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelo telefone (35) 98423-5170 e e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico pelo <http://www.ammlicita.org.br>.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 04 de agosto de 2026.

Leandro Custódio dos Santos
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Bruno Cristiano da Silva Alves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Visto:

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal OAB/MG nº 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: registro de preços para fornecimento e instalação de vidros temperados, para uso das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Campestre - MG.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei federal 14.133/2021, Art. 28 Inciso I.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção, conservação, substituição e adequação dos prédios públicos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Campestre/MG. O fornecimento visa garantir a funcionalidade e a adequada conservação das edificações, manutenção de futuras e eventuais novas construções, e, possibilita a execução de melhorias e realização de reposição de vidros danificados nos imóveis públicos sempre que necessário. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível das demandas, uma vez que não é possível definir previamente os locais, as dimensões e os quantitativos exatos que serão necessários durante a vigência da ata. Assim, o registro de preços possibilita contratações futuras e parceladas, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando o atendimento tempestivo das demandas das secretarias municipais. A metodologia usada para a definição dos quantitativos estimados foi realizada com base na análise do histórico de consumo da Administração, considerando as contratações e demandas verificadas nos dois últimos anos, com especial atenção ao exercício anterior, por representar de forma mais fiel a necessidade atual do Município. Essa metodologia permite estimar quantidades compatíveis com a realidade operacional da Administração, conferindo maior segurança ao planejamento da contratação e reduzindo os riscos de insuficiência ou excesso de quantitativos durante a vigência da ata de registro de preços.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição adotará o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”.

Visando a melhor organização, logística e eficiência na execução dos serviços, os itens foram agrupados em um único lote:

Lote Único: Composto por vidros temperados. A aquisição conjunta desses materiais visa evitar atrasos nos serviços de manutenção e instalação, uma vez que elimina a dependência de entrega por fornecedores distintos. Esses materiais também serão adquiridos de forma agrupada, facilitando o controle, recebimento e execução dos serviços específicos que envolvem esse tipo de vidro.

A aquisição por lote tem por objetivo assegurar maior eficiência logística e operacional, permitindo que os serviços públicos não sejam interrompidos por atrasos no fornecimento dos itens.

O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado através de cotações obtidas de fornecedor de conhecimento público que respondeu à solicitação de orçamento e através do Banco de Preços – NP tecnologia.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA APURADO ATRAVÉS DE ORÇAMENTO DE FORNECEDORES E BANCO DE PREÇOS – NP TECNOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (incluso entrega e instalação dos materiais)	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO					
1	Vidro incolor liso temperado 8mm	M ²	50	R\$ 625,68	R\$ 31.284,00
2	Vidro incolor liso temperado 10mm	M ²	50	R\$ 739,59	R\$ 36.979,50
3	Vidro fumê liso temperado 8mm	M ²	20	R\$ 837,60	R\$ 16.752,00
4	Vidro fumê liso temperado 10mm	M ²	20	R\$ 1.049,80	R\$ 20.996,00
5	Vidro verde liso temperado 8mm	M ²	20	R\$ 627,30	R\$ 12.546,00
6	Vidro verde liso temperado 10mm	M ²	20	R\$ 973,75	R\$ 19.475,00
VALOR TOTAL					R\$ 138.032,50

A estimativa do valor total para esta contratação é de **R\$ 138.032,50 (cento e trinta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Atender as exigências da descrição do produto a ser adquirido, bem como as condições e prazos de entrega, apresentar as documentações exigidas relativas ao item 12 - HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.
- No ato da entrega e instalação, a contratada deverá apresentar nota fiscal referente ao serviço prestado, sendo que a responsabilidade sobre a mesma será por conta da contratada.
- Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;
- A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- A futura contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para prestação do serviço, conforme indicados no termo de referência.
- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verificarem irregularidades, em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.
- O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do item licitado no ato da entrega e instalação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.
- O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao Município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

06 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - O produto deverá ser entregue e instalado em até 20 (vinte) dias úteis, das 08h às 11h e das 12h30 às 16h, em local discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Setor de Compras e Licitações, mediante recebimento da mesma, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega e instalação será por conta e risco do contratado.

As entregas e instalações deverão ser parceladas de acordo com a necessidade do Município de Campestre.

6.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, embalagem danificada, violada, defeituosa ou inadequada;
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega e instalação, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1 - O objeto será recebido provisoriamente após o fornecimento e a conclusão da instalação dos vidros temperados, por servidor designado pela Administração, exclusivamente para fins de conferência quantitativa e verificação inicial da execução dos serviços, para posterior confirmação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada, não implicando, em nenhuma hipótese, sua aceitação definitiva.

7.2 - A Administração disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da instalação, para proceder à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, avaliando, entre outros aspectos, a qualidade da instalação, o alinhamento, nivelamento, acabamento, fixação, funcionamento, estabilidade, integridade dos vidros e acessórios, bem como a ausência de avarias, trincas, riscos, lascas ou quaisquer outras desconformidades em relação às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

7.3 - Constatadas irregularidades durante o prazo de recebimento provisório, tais como instalação inadequada, desalinhamento, má fixação, falhas de acabamento, funcionamento inadequado, danos aos vidros ou acessórios decorrentes da instalação, utilização de materiais em desacordo com as especificações ou qualquer outra desconformidade, a Administração notificará a contratada para que promova, às suas expensas, a correção, reparação, reinstalação ou substituição dos materiais e serviços rejeitados.

7.4 - Recebida a notificação, a contratada deverá promover a correção das irregularidades apontadas ou devidas substituições dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem quaisquer ônus para a Administração. Caso a correção não seja tecnicamente possível ou a instalação tenha ocasionado danos aos vidros ou demais componentes, a contratada deverá realizar a substituição integral dos materiais danificados e executar nova instalação em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.5 - Todas as despesas decorrentes da correção, reinstalação, substituição de vidros, acessórios, mão de obra, transporte e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.6 - O descumprimento da obrigação de corrigir, reparar, reinstalar ou substituir os materiais e serviços rejeitados, bem como da observância dos prazos estabelecidos nesta cláusula, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

7.6.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução da instalação, nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou falhas de execução que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – As obrigações da contratada se darão de acordo com o item número 17 do Edital.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 - As obrigações da contratante se darão de acordo com o item número 19 do Edital.

09 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência;

9.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, conforme necessidade da administração.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - As obrigações da contratante se darão de acordo com o item número 20 do Edital.

11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- b) deixar de utilizar materiais exigidos para a entrega e instalação dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega e aceitação dos materiais, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

11.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO

12.1 - A habilitação se dará de acordo com o item número 8 do Edital.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As dotações orçamentárias se darão de acordo com as informadas no item 21.4 do Edital.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.1 - A presente licitação, destinada ao registro de preços para fornecimento e instalação de vidros temperados para uso das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, adota o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, com fundamento no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida encontra respaldo, ainda, no Decreto Municipal nº 079/2025, de 23 de maio de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Campestre, a aplicação dos benefícios previstos na referida Lei Complementar, especialmente quanto à possibilidade de aceitação de propostas apresentadas por empresas sediadas localmente com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta válida, desde que devidamente vantajosas para a Administração. A concessão do benefício de até 10% para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no Município justifica-se pelas características específicas do objeto, que compreende o fornecimento de vidros temperados sob medida, bem como sua instalação, quando necessário, nos diversos prédios públicos municipais. Trata-se de contratação cuja execução depende de vistorias, medições, fabricação conforme as dimensões de cada local e instalação especializada, além da possibilidade de atendimentos futuros para ajustes, correções ou substituições decorrentes da execução dos serviços. Nesse contexto, a proximidade geográfica da contratada tende a proporcionar maior agilidade na realização das medições, no fornecimento e instalação dos materiais e no atendimento de eventuais demandas de assistência ou correção, reduzindo deslocamentos, custos logísticos e o tempo de resposta às necessidades da Administração. Ademais, considerando que o certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração entendeu pertinente ampliar o incentivo às empresas sediadas localmente, como forma de potencializar os objetivos do tratamento diferenciado previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

123/2006, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 079/2025. A medida contribui para o fortalecimento da economia local, fomenta a geração de emprego e renda no Município e, simultaneamente, favorece uma execução contratual mais eficiente, em razão da facilidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços. Ressalta-se que a aplicação do benefício observa os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, não comprometendo a competitividade do certame nem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que o limite de até 10% encontra-se dentro dos parâmetros legais e regulamentares vigentes. Dessa forma, a utilização do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme regulamentação municipal, mostra-se adequada, legal e alinhada aos objetivos de desenvolvimento local sustentável, fortalecimento das micro e pequenas empresas e aprimoramento da eficiência na execução do objeto contratado.

16 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

17.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

17.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

17.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 04 de agosto de 2026.

Leandro Custódio dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Bruno Cristiano da Silva Alves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

SRP XXX/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **senhor** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento e instalação de vidros temperados, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº XXX/2026**, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento e instalação de vidros temperados, para uso das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Campestre - MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

2.2 – O fornecimento dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---	-----	---	---	-----	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo com transporte, materiais, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF-Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1 - O produto deverá ser entregue e instalado em até 20 (vinte) dias úteis, das 08h às 11h e das 12h30 às 16h, em local discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Setor de Compras e Licitações, mediante recebimento da mesma, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega e instalação será por conta e risco do contratado.

As entregas e instalações deverão ser parceladas de acordo com a necessidade do Município de Campestre.

5.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, embalagem danificada, violada, defeituosa ou inadequada;
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega e instalação, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1 - O objeto será recebido provisoriamente após o fornecimento e a conclusão da instalação dos vidros temperados, por servidor designado pela Administração, exclusivamente para fins de conferência quantitativa e verificação inicial da execução dos serviços, para posterior confirmação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada, não implicando, em nenhuma hipótese, sua aceitação definitiva.

5.2 - A Administração disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da instalação, para proceder à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, avaliando, entre outros aspectos, a qualidade da instalação, o alinhamento, nivelamento, acabamento, fixação, funcionamento, estabilidade, integridade dos vidros e acessórios, bem como a ausência de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

avarias, trincas, riscos, lascas ou quaisquer outras desconformidades em relação às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

5.3 - Constatadas irregularidades durante o prazo de recebimento provisório, tais como instalação inadequada, desalinhamento, má fixação, falhas de acabamento, funcionamento inadequado, danos aos vidros ou acessórios decorrentes da instalação, utilização de materiais em desacordo com as especificações ou qualquer outra desconformidade, a Administração notificará a contratada para que promova, às suas expensas, a correção, reparação, reinstalação ou substituição dos materiais e serviços rejeitados.

5.4 - Recebida a notificação, a contratada deverá promover a correção das irregularidades apontadas ou devidas substituições dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem quaisquer ônus para a Administração. Caso a correção não seja tecnicamente possível ou a instalação tenha ocasionado danos aos vidros ou demais componentes, a contratada deverá realizar a substituição integral dos materiais danificados e executar nova instalação em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.5 - Todas as despesas decorrentes da correção, reinstalação, substituição de vidros, acessórios, mão de obra, transporte e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.6 - O descumprimento da obrigação de corrigir, reparar, reinstalar ou substituir os materiais e serviços rejeitados, bem como da observância dos prazos estabelecidos nesta cláusula, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

5.6.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução da instalação, nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou falhas de execução que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer o produto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1.2 - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.3 - Assinar a Ata no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do edital.

7.1.4 – Efetuar a entrega e instalação do objeto licitado em lugar previamente discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Compras, juntamente com a nota fiscal.

7.1.5 – O contratado se obriga a fornecer e instalar os produtos, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e aceita, e demais documentos que integram o Edital.

7.1.5.1 - A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do produto fornecido, que deverão ser de 1ª qualidade.

7.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e instalação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos do item adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do produto.

7.1.8 - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.9 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão;

7.1.10 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

7.1.11 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

7.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.1.14 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.15 – Substituir e/ou corrigir, de imediato e às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias corridos o produto licitado em que se verifiquem irregularidades e/ou estiver em desacordo com a proposta vencedora, sem qualquer ônus ao Município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3 – Caberá ao Município, através do fiscal do contrato, fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

8.4 – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante o período de fornecimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.5 – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.7 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a entrega de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega e instalação do produto;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o material fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do material;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

Obs.: A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos fiscais e gestor do contrato, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

11.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível exclusivamente em decorrência de fato superveniente caracterizado como álea extraordinária e extracontratual, decorrente de evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos originalmente assumidos pelas partes e impacte a execução contratual.

11.3 - Os riscos ordinários inerentes à atividade econômica do contratado constituem álea ordinária e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo oscilações normais de mercado, variações previsíveis de custos e demais eventos próprios da atividade empresarial.

11.4 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar, cumulativamente, a ocorrência do evento alegado, o nexo causal com os impactos suportados, a efetiva alteração dos encargos contratuais e a memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

11.5 - A mera apresentação de notas fiscais, cotações, pesquisas de preços ou aumento isolado de custos não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação do impacto efetivo e relevante sobre a execução contratual.

11.6 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para análise e manifestação quanto ao pedido, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa. Durante o período de análise, o contratado permanecerá obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não podendo interromper ou suspender a execução contratual sob alegação de pendência de apreciação do pedido.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.7 - A apreciação dos pedidos observará a legislação vigente, os entendimentos dos órgãos de controle e do Poder Judiciário aplicáveis à matéria, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pleito.

11.8 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em favor do contratado ou da Administração, com a finalidade de restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ARP ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 100/2025, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da ARP

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da ARP

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

SRP XXX/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **senhor** XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXXXXXX, e-mail institucional XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento e instalação de vidros temperados, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº XXX/2026**, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento e instalação de vidros temperados, para uso das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Campestre - MG, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, conforme especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

2.2 – O fornecimento do produto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

@tabelaContrato

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível exclusivamente em decorrência de fato superveniente caracterizado como álea extraordinária e extracontratual, decorrente de evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos originalmente assumidos pelas partes e impacte a execução contratual.

6.3 - Os riscos ordinários inerentes à atividade econômica do contratado constituem álea ordinária e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo oscilações normais de mercado, variações previsíveis de custos e demais eventos próprios da atividade empresarial.

6.4 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar, cumulativamente, a ocorrência do evento alegado, o nexo causal com os impactos suportados, a efetiva alteração dos encargos contratuais e a memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

6.5 - A mera apresentação de notas fiscais, cotações, pesquisas de preços ou aumento isolado de custos não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação do impacto efetivo e relevante sobre a execução contratual.

6.6 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para análise e manifestação quanto ao pedido, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa. Durante o período de análise, o contratado permanecerá obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não podendo interromper ou suspender a execução contratual sob alegação de pendência de apreciação do pedido.

6.7 - A apreciação dos pedidos observará a legislação vigente, os entendimentos dos órgãos de controle e do Poder Judiciário aplicáveis à matéria, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pleito.

6.8 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em favor do contratado ou da Administração, com a finalidade de restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente pactuada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito
Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2003

Proj/atividade: 2113 – Manutenção Atividade Secretaria de Governo
Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2113

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Policia Civil
Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2006

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Policia Militar
Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2007

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração
Dotação: 04.122.0003.3390.3000.2116

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação
Dotação: 12.361.0009.33903000-2023

Proj/atividade: 1029 – Construção Escolas Ensino Fundamental
Dotação: 12.361.0025.44905100-1029

Proj/atividade: 2095 – Manutenção Atividade Ensino Fundamental
Dotação: 12.361.0025.33903000-2095

Proj/atividade: 2095 – Manutenção Atividade Ensino Fundamental
Dotação: 12.361.0025.44905100-2028

Proj/Atividade: 2253 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL 30%
Dotação: 12.361.0025.33903000.2253

Proj/atividade: 2144 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Creche)
Dotação: 12.365.0011.33903000-2144

Proj/atividade: 2144 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Creche)
Dotação: 12.365.0011.44905100-2144

Proj/Atividade: 2146 - MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE 30%
Dotação: 12.365.0011. 33903000.2146

Proj/atividade: 2147 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Pre-Esc)
Dotação: 12.365.0011.33903000-2147

Proj/atividade: 2147 – Manutenção Atividade Educação Infantil (Pre-Esc)
Dotação: 12.365.0011.44905100-2147



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2255 - MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA 30%
Dotação: 12.365.0011.33903000.2255

Proj/Atividade: 2094 - MANUT. TRASP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/atividade: 2040 – Manutenção Ativ. Ensino Técnico
Dotação: 12.363.0015.33903000-2040

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.33903000-2015

Proj/atividade: 1025 – Bloco Investimento Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.44905100-1025

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 1522 – Bloco Investimento Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.44905100-1522

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 1059 – Bloco Investimento - Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.4490.5100-1059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.33903000-2059

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.33903000.2031

Proj/atividade: 2074 – Manutenção Atividade Desenvolvimento Urbano
Dotação: 04.125.0043.3390.3000.2074

Proj/atividade: 2128 – Manutenção Secretaria Desenvolvimento EC
Dotação: 04.122.0055.3390.3000.2128

Proj/atividade: 2084 – Manutenção Atividades Proteção Meio Ambiente
Dotação: 18.541.0054.3390.3000.2084

Proj/atividade: 2075 – Manutenção Usina de Reciclagem
Dotação: 18.542.0054.3390.3000.2075

Proj/atividade: 2075 – Manutenção Usina de Reciclagem
Dotação: 18.542.0054.44905100-2075



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 2070 – Manutenção Ativ Agrícolas

Dotação: 20.606.0040.33903000-2070

Proj/atividade: 2062 – Gestão Fundo Mun.Assistencia Social-SUAS

Dotação: 08.122.0035.3390.3000.2062

Proj/atividade: 2106 – Manutenção Centro Ref.Assist. Social- CRAS - PSB

Dotação: 08.245.0035.3390.3000.2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção das Atividades do CREAS

Dotação: 08.245.0035.3390.3000.2109

Proj/atividade: 2117 – Manutenção Atividade Conselho Tutelar

Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/atividade: 2127 – Manutenção Departamento Habitação

Dotação: 08.244.0035.33903000-2127

Proj/atividade: 1036 – Construção de Casas Populares

Dotação: 16.482.0042.44905100-1036

Proj/atividade: 1062 – Const. Ampl Estádios/Campo/Society Sede / Z. Rural

Dotação: 27.812.0016.44905100-1062

Proj/atividade: 2034 – Manutenção Ativ. Secretaria de Esportes

Dotação: 27.812.0016.33903000-2034

Proj/atividade: 1015 – Const. Ampl. Ref. Quadras e Ginásio, Praças

Dotação: 27.813.0016.33903000-1015

Proj/atividade: 1015 – Const. Ampl. Ref. Quadras e Ginásio, Praças

Dotação: 27.813.0016.44905100-1015

Proj/atividade: 2038 – Man Ativ. Da Cultura

Dotação: 13.392.0058.33903000-2038

Proj/atividade: 2122 – Manutenção Eventos Festas Pop. E Culturais

Dotação: 13.392.0058.33903000-2122

Proj/atividade: 1075 – Reforma e Ampliação Prédios Públicos

Dotação: 04.122.0038.44905100-1075

Proj/atividade: 2068 – Man Ref. Amp Prédios Públicos

Dotação: 04.122.0038.33903000-2068

Proj/atividade: 1053 – Construção Parque de Exposição

Dotação: 04.122.0050.449051.1053

Proj/atividade: 2066- Manutenção da Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 04.122.0050.33903000-2066

Proj/atividade: 2066 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 04.122.0002.449051.2066

Proj/atividade: 2124 – Manutenção Ativ Dep. Defesa Civil

Dotação: 06.182.0002.3390.3000.2124

Proj/atividade: 1049 – Const/Ampl de Praças,Parques e Jardins

Dotação: 15.451.0048.44905100-1049

Proj/atividade: 2050- Manut. Reforma de Praças,parques e Jardins

Dotação: 15.451.0048.33903000-2050

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica

Dotação: 15.452.0045.3390.3000.2076

Proj/atividade: 2077 – Manutenção Serviços Funerários

Dotação: 15.452.0046.33903000.2077

Proj/atividade: 2077 – Manutenção Serviços Funerários

Dotação: 15.452.0046.44905100.2077

Proj/atividade: 2080 – Manutenção das Vias Urbanas

Dotação: 15.452.0049.33903000.2080

Proj/atividade: 2088 – Manut. Departamento de assuntos rurais

Dotação: 26.782.0056.33903000-2088

Proj/atividade: 2088 – Manut. Departamento de assuntos rurais

Dotação: 26.782.0056.44905100-2088

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes

Dotação: 26.782.0002.3390.3000.2112

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.2 - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.3 - Assinar a Ata no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1.4 – Efetuar a entrega e instalação do objeto licitado em lugar previamente discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Compras, juntamente com a nota fiscal.

8.1.5 – O contratado se obriga a fornecer e instalar os produtos, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e aceita, e demais documentos que integram o Edital.

8.1.5.1 - A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do produto fornecido, que deverão ser de 1ª qualidade.

8.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e instalação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos do item adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do produto.

8.1.8 - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.9 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão;

8.1.10 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

8.1.11 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

8.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

8.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.1.14 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

8.1.15 – Substituir e/ou corrigir, de imediato e às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias corridos o produto licitado em que se verifiquem irregularidades e/ou estiver em desacordo com a proposta vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.2.3 – Caberá ao Município, através do fiscal do contrato, fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

9.2.4 – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante o período de fornecimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

9.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.2.7 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Contratante

XXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da ARP



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Gestor da ARP

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: